



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 048/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: S. R Espindola Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Governador José Lindoso, nº 3568. Qd. G-1, Lote 01, Novo Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.124.481/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.383.295-7

**FONE:** (92) 99293-7721/3634-8423

**FAX:** (92) 99505-2425

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1507

**PROCESSO Nº:** 0434.2020

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Materiais Plásticos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Governador José Lindoso, nº 3568. Qd. G-1, Lote 01, nas coordenadas geográficas: 03°03'31,59" S e 59°59'12,75" W; Novo Aleixo, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de caixas para reservatório de água.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 MAR 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 048/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0434.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. São vedados quaisquer descarte de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. Os certificados/documentos comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa deverão ser apresentado semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
11. Devido o imóvel estar inserido em Unidade de Conservação Municipal – APA Sauim de Manaus, o empreendimento não poderá realizar intervenção na Área da Unidade de Conservação.
12. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
  - a) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para Captação de Água nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
  - b) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação - L.O, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - c) Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus.
  - d) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
  - e) Apresentar Cadastro técnico Federal – CTF.
  - f) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento.